



DELIBERAÇÃO CVM Nº 423, DE 5 DE MARÇO DE 2002.

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art.15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM Nº SP2001/0034,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que os Srs. ADEMAR JOÃO SAVARIS, CPF Nº 249.827.339-53, domiciliado na cidade de Lacerdópolis - SC, FLÁVIO MARTINS, CPF Nº 027.315.279-35, domiciliado na cidade de Joinville - SC, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, CPF Nº 150.247.558-80, domiciliado na cidade de São José dos Campos - SP, JEAN VANROO, CPF Nº 006.143.879-06, domiciliado na cidade de Petrolândia - SC, João Carlos de Ávila Bortoncello, CPF Nº 642.617.359-20, domiciliado na cidade de Porto Belo - SC, JOAQUIM LUIZ MELO, CPF Nº 098.923.389-87, domiciliado na cidade de Lages - SC, LIZANDRO OLIVEIRA DIAS, CPF Nº 204.592.700-87, domiciliado na cidade de Pelotas - RS, LUIZ ALBERIS AGOSTINI, CPF Nº 054.352.009-97, domiciliado na cidade de Lages - SC, PAULO HENRIQUE FIUZA CRUZ, CPF Nº 545.516.179-20, domiciliado na cidade de Chapecó - SC, SEBASTIÃO ALVES VIEIRA, CPF Nº 345.248.789-04, domiciliado na cidade de Lages - SC, VANI ANTONIO DA ROSA, CPF Nº 466.281.269-00 e as Sras. ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF Nº 927.698.379-15, domiciliada na cidade de Nova Trento - SC, ELIRA MARIA GOTARDO, CPF Nº 637.572.229-20, domiciliada na cidade de Florianópolis - SC, LEONICE BALESTRIN MORAES, CPF Nº 586.084.009-87, domiciliada na cidade de Fraiburgo - SC e NELSI ENGEL, CPF Nº 621.195.089-68, domiciliada na cidade de Porto Belo - SC, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385/76;

II - determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra e venda, que caracterizem intermediação de valores mobiliários, de conformidade com o art. 16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as mesmas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente